

LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

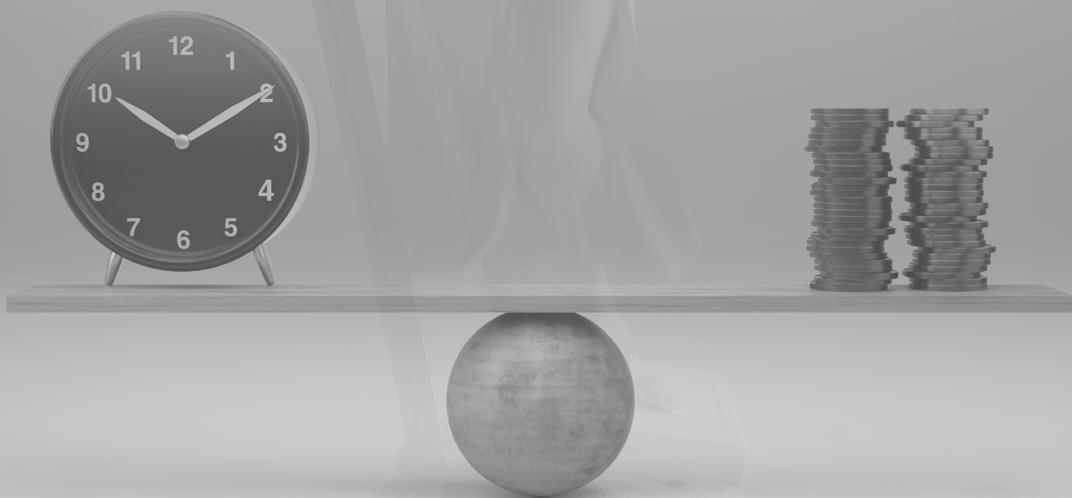
PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) | |
|--|---|
| D598 | Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0716-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.164221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340 |
| Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.

Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO | |
| Luiz Felipe Radic Samuel Lopes Nunes Soares Santana | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211111 | |
| CAPÍTULO 2 | 8 |
| A INFIDELIDADE CONJUGAL E O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DA CONECTIVIDADE DIGITAL | |
| Rosilda Aparecida Oliveira Edison França Lange Jr | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211112 | |
| CAPÍTULO 3 | 21 |
| A JUSTIFICATIVA TEÓRICA DE RONALD DWORKIN PARA A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL | |
| Júlio Eduardo Damasceno Medina Rafael Hekave | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211113 | |
| CAPÍTULO 4 | 35 |
| A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA SE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA | |
| Estela Duveza Teixeira Tanaka Geisikély Medeiros Palácios Eliotério Fachin Dias | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211114 | |
| CAPÍTULO 5 | 45 |
| A CORREALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: APLICAÇÃO E MEMÓRIA | |
| José Luiz Gavião de Almeida Karina Cesana Shafferman | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211115 | |
| CAPÍTULO 6 | 58 |
| A PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAIS DE SUICÍDIO | |
| Rubens Alex de Oliveira Menezes Sílvia Maria Mathes Faustino Pablo Abdón da Costa Francez | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211116 | |
| CAPÍTULO 7 | 74 |
| A PROPRIEDADE DA TERRA E A DEMOCRACIA | |
| Kauê Ruviano Vieira | |

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211117>

CAPÍTULO 884

A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA EM TEMPOS DE COVID-19: A PRISÃO DOMICILIAR DE PRESOS CONDENADOS COMO MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Jhennifer Lobato Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211118>

CAPÍTULO 9 104

A POSSÍVEL DISPENSABILIDADE DA FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Mário de Oliveira Melo Junior

Jéssica Carla Rocha de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211119>

CAPÍTULO 10..... 107

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – SOBRETUDO NO ÂMBITO DA SAÚDE

Adelcio Machado dos Santos

Herneus João de Nadal

Anderson Antônio Mattos Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111110>

CAPÍTULO 11114

CONSENSUALIDADE E SIPLIFICAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111111>

CAPÍTULO 12..... 120

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: VEDAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DAS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS À CRUELDADE

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111112>

CAPÍTULO 13..... 147

A CONFISSÃO DO INVESTIGADO COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Liane Rose Balog de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111113>

CAPÍTULO 14.....161

CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E O DEVER DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111114>

CAPÍTULO 15.....191

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SEUS ASPECTOS ATUAIS

Estela Duveza Teixeira Tanaka

Ademos Alves da Silva Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111115>

CAPÍTULO 16.....206

ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: AS NUANCES DA REGULAÇÃO NA INTERNET

Humberto Goulart Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111116>

SOBRE A ORGANIZADORA 218

ÍNDICE REMISSIVO..... 219

CONSENSUALIDADE E SIMPLIFICAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Data de aceite: 01/11/2022

Rodrigo Borges Nogueira

Mestrando em Direito Público, pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura/FUMEC. Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva em parceria com a ANAMAGES. Advogado Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, com função de Assessor Jurídico na Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/6502281971346624>

RESUMO: O presente texto tem o propósito de analisar o Direito Tributário, quanto às tendências atuais de simplificação e de maior consensualidade no direito público. Analisaremos a maneira como o Direito Tributário adota procedimentos cada vez mais simplificados e objetivos; e também como a consensualidade, a manifestação de vontade do contribuinte, é presente nas relações de direito tributário, embora entendimentos mais conservadores ainda neguem a existência de espaço para consenso em tais relações.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Tributário. Consensualidade. Simplificação.

CONSENSUALITY AND SIMPLIFICATION IN TAX LAW

ABSTRACT: This paper aims to analyze the Tax Law, for the simplification of current trends and more consensual in public law. We analyze how the tax law adopts procedures increasingly simplified and objectives; as well as consensual, the taxpayer will manifestation, is present in the relations of tax law, though more conservative understandings still deny the existence space of for consensus in such relationships.

KEYWORDS Tax Law. Consensuality. Simplification.

Introdução

A consensualidade vem ganhando cada vez mais espaço no Direito Administrativo. Já não mais se nega a existência de instrumentos jurídicos consensuais entre Administração e particular regulados pelas normas de Direito Administrativo. Desafio para os administrativistas ainda é resguardar a isonomia.

Mas, quando se trata de Direito

Tributário, a existência de espaço para consenso ainda é tema controverso. A resistência ao reconhecimento da consensualidade ainda é muito intensa. Juristas afirmam que não há espaço para o consenso no Direito Tributário, sob pena de infração aos princípios da legalidade e da isonomia.

De fato, a consensualidade, conquanto deva representar importante forma de agir administrativo em um Estado social democrático, não pode substituir indiscriminadamente a atuação unilateral da Administração. Ao mesmo tempo em que o consenso tem condições de ser a forma preferencial de atuação em sub-ramos, como os direitos urbanístico e econômico, em outros, como é o caso do direito tributário, há pouco ou nenhum espaço para ele, sob o risco de violação de princípios constitucionais, como os da legalidade e da isonomia. A verdade, portanto, é que existem áreas que não se acham sujeitas ao comércio jurídico e que, por conseguinte, não poderão ser objeto de consenso. (BAPTISTA, Patrícia. Transformações do direito administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 269-270).

O tributo e a respectiva forma de cobrança são definidos em lei. O contribuinte e o fisco estão sob o império da lei. A Administração Tributária não pode deixar de exigir a prestação definida em lei e o contribuinte não pode deixar de cumpri-la. A Administração tem o poder e o dever de declarar, lançar, liquidar e executar o crédito tributário. O ato de liquidação ocorre de automática aplicação da lei, pela Administração.

O princípio da legalidade tributária é garantia primordialmente destinada a proteger o contribuinte contra a sanha arrecadatória do Estado. A lei delimita o comportamento fiscal do Estado.

Mas convém lembrar que a manutenção e atividades do Estado visam atender às necessidades prioritárias das pessoas. Geram gastos que devem ser custeados pela sociedade, através dos tributos.

A posição de supremacia do Estado arrecadador é necessária e evidente. O Estado é quem define liquida e executa o tributo.

Na maioria das formas em que relações tributárias entre Estado e particular se manifestam, a vontade deste não tem relevância. Via de regra, a vontade do particular é mais manifesta no momento anterior à incidência do tributo. Quando ele decide se vai praticar o fato gerador ou não.

Mas, mesmo fora tais casos, é possível detectar situações em que há espaço para consenso. Esse espaço estaria nas incertezas e inexatidões acerca dos dados necessários à verificação e quantificação dos tributos. A impossibilidade de o texto legal prever, apreender e regular todas as possibilidades fáticas é das principais razões que dão lugar a lacunas e discricionariedades. Devido à limitação da linguagem, face à realidade fática, o conteúdo da lei muitas vezes é indefinido, indeterminado, ou constitui norma em branco. Muitas vezes, a inexatidão da lei pode acarretar incertezas cujo interesse no deslinde pode levar o agente estatal a transigir.

A lei pode ocasionar incertezas acerca de fatos e da hipótese de incidência dos impostos. Muitas vezes eles podem até ser contraditórios. Isso não só dá espaço, mas também torna necessário o consenso. E este ocorre de fato, mas não com franca previsão/

autorização, nem regulamentação expressa na lei.

Outra tendência atual do Direito Tributário, que também enseja manifestação de vontade do contribuinte, é a simplificação dos procedimentos de lançamento, liquidação e execução dos tributos, devido à impossibilidade material de a Administração avaliar diretamente a suposta capacidade contributiva de cada contribuinte.

Tal discussão envolve compreensão e atenção aos princípios da legalidade, reserva legal, igualdade, capacidade contributiva, eficiência e segurança jurídica. Princípios cuja conceituação não é objeto desse artigo, considerando que o interesse pelo tema aqui abordado pressupõe suficiente conhecimento acerca deles.

CONSENSO COMO MEIO DE DIRIMIR INCERTEZAS GERADAS PELA LEI – SIMPLIFICAÇÃO – (IN)CONVENIÊNCIAS E RISCOS

A impossibilidade de o texto legal prever, apreender e regular todas as possibilidades fáticas é das principais razões que dão lugar a lacunas e discricionariedades. Devido à limitação da linguagem, face à realidade fática, o conteúdo da lei muitas vezes é indefinido, indeterminado, ou constitui norma em branco. Muitas vezes, a inexactidão da lei pode acarretar incertezas cujo interesse no deslinde pode levar o agente estatal a transigir com o contribuinte.

As incertezas ocasionadas pelos conceitos jurídicos podem ser dirimidas de forma consensual entre o contribuinte devedor e a Administração credora.

Obviamente, quando há ampla margem para discricionariedade e disposição, aumenta-se muito o risco de ocorrência de atos imorais. Se, por um lado, aumenta-se a eficiência, por outro, afeta-se a moralidade e a igualdade.

Há situações que é dada opção para o contribuinte escolher que o valor do tributo seja estimado objetivamente através de presunções obtidas por dados, em detrimento da estimação direta e real.

A impossibilidade material de a Administração avaliar diretamente a suposta capacidade contributiva de cada contribuinte a obriga à adoção de critérios objetivos de estimação, especialmente quando se trata de tributos incidentes sobre rendimentos, ou adoção de sistemas simplificados e regimes especiais.

Há quem diga que, para que não se incorra em inconstitucionalidade, a adoção de regime objetivo de estimação deve ser voluntária, alternativa à estimação real; e que a estimação objetiva não constitui ofensa ao princípio da capacidade contributiva, pelo fato de que na verdade ocorre é alteração do fato gerador - o fato gerador previsto na lei não seria o mesmo quando da estimação. (NOVOA, César García. *El reto de la simplificación de los sistema tributarios*. In. PIREZ, Adilson Rodrigues; TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 325).

Em verdade, é possível que, dependendo dos critérios objetivos, empregados, obtenha-se maior aproximação da capacidade objetiva real. Ademais, a complexidade das obrigações formais deixadas a cargo do contribuinte quando se pretende a estimativa real

pode dar ensejo a fraudes (no método objetivo também) e até mesmo a omissões, dada a dificuldade. Nesse diapasão, a adoção de critérios objetivos talvez melhor coaduna com a segurança jurídica e eficiência.

A rigor, poderia se discutir, teoricamente, se o sujeito passivo do tributo seria obrigado a se auto declarar devedor, ou a produzir prova em seu desfavor.

Muitas vezes, prestigiando o princípio da eficiência e generalidade tributária, e mitigando o princípio da capacidade contributiva e o da legalidade, o Estado opta por simplificar as formas de arrecadação.

O princípio da legalidade aplicado com excessivo rigor não permitiria a hipótese que ocorre em caso como no de Imposto de Renda, em que o contribuinte fornece a declaração. A rigor, os atos de liquidação deveriam ser praticados pela Administração. O credor pratica ato que, em tese, seria próprio da Administração.

Mas há caso que a própria lei flexibiliza o princípio da reserva legal. Exemplo é o artigo 170 da Lei 5172 de 25 de outubro de 1996, que, ao tratar da compensação de créditos tributários, remete à lei do ente arrecadador ou à autoridade administrativa, sem delimitar cada esfera (legal ou da autoridade), a estipulação das condições e garantias para a autorização para compensação de créditos tributários. Na hipótese tratada no dispositivo legal, a matéria sujeita à reserva de lei é imprecisa, indefinida.

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (BRASIL. Lei n. 5172 de 25 de outubro de 1996 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 02/08/2015.

NORMAS DE DIREITO PRIVADO – SUBSIDIARIEDADE - RELAÇÃO OBRIGACIONAL

Teóricos afirmam que a flexibilidade capaz de propiciar consensualidade parece decorrer da insuficiência das normas. Solução comumente apresentada para a suposta carência de regulamentação é a aplicação subsidiária das normas de direito privado. (NOVOA, César García. *El reto de la simplificacion de los sistema tributarios*. In: PIREZ, Adilson Rodrigues; TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). *Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 227).

Aliás, há quem vá mais adiante e enxergue a relação fisco x contribuinte como relação obrigacional. Se, por um lado, o contribuinte tem o deveres formais mediatos e o dever imediato de pagar o imposto, por outro, ele tem o dever de exigir do Estado o cumprimento concreto das normas. (GUIMARÃES, Vasco Branco. *O papel da vontade na relação jurídico-tributária*. In: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; GUIMARÃES,

Vasco Branco. *Transação e Arbitragem no Âmbito Tributário*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 140).

Cumpra salientar, acerca da autonomia privada, que a pactuação entre privados modificativas do sujeito da obrigação tributária somente é oponível entre elas, mas não contra a Administração.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CONTRIBUINTE – DIVERSAS FASES E FORMAS - FATO

A manifestação de vontade do contribuinte, capaz de gerar efeitos tributários, pode estar presente nas variadas fases do tributo, desde a produção das normas, passando pela prática do fato gerador, liquidação, execução e exaurimento.

Na fase de produção normativa, essa manifestação costuma ser coletiva, através de meios democráticos, de representação e participação.

Na fase compreendida entre a norma e a realização do fato gerador, é comum haver manifestação de vontade do contribuinte através de proposta a ente federado para que instale empresa ou filial em seu território. Normalmente ocorre em caso de empresa de grande vulto que é capaz de trazer benefícios econômicos à região e considerável aumento da arrecadação ao ente. [É muito importante abrir parêntese para notar que casos como o do exemplo acima tendem a ferir gravemente a isonomia e causar graves desequilíbrios econômicos, com dominação dos mais fortes em detrimento dos mais fracos].

Entre o fato gerador e a exigibilidade, normalmente a manifestação do contribuinte é necessária ao esclarecimento de incertezas sobre a quantificação do tributo. A impossibilidade fática material de a Administração conseguir fiscalizar todos os contribuintes, identificar os fatos geradores, quantificá-los é que dá ensejo à necessária participação do particular nessa fase. Os impostos que incidem sobre renda e faturamento são exemplos. A possibilidade de o contribuinte escolher entre mais de uma maneira de declarar o imposto devido (ex. Adesão pelo modelo simplificado ou pelo modelo detalhado) é típica hipótese de manifestação de vontade do contribuinte que terá influência na quantia a ser paga.

Da exigibilidade ao pagamento do tributo, temos como exemplos de manifestação de vontade do contribuinte: acordo de parcelamento; e composição entre perícias contraditórias.

CONCLUSÃO

A existência de consenso e manifestações de vontade na atividade, embora em grau limitado, e em que pesem omissões legais e entendimentos sonegadores, é fato.

Em todas as fases de realização e tributária, as manifestações de vontade estão presentes, em alguma intensidade.

Basicamente, os acordos em matéria tributária, entre contribuinte e fisco, podem ocorrer para: desfazer incertezas e inexistências; ou para definir as formas e procedimentos. E as opções de escolha dadas ao sujeito passivo do imposto vêm a simplificar e aumentar

a eficiência da arrecadação.

Mas, obviamente, quando há ampla margem para discricionariedade e disposição, da coisa pública, aumenta-se muito o risco de ocorrência de atos imorais. Se, por um lado, aumenta-se a eficiência, por outro, afeta-se a moralidade e a igualdade. Ainda, há grave risco de causar sérios e injustos desequilíbrios econômicos, com dominação dos mais fortes em detrimento dos mais fracos.

Por fim, há que se salientar que as normas de direito material representam limite inafastável a qualquer ato, negócio ou consenso. A sua observância deve ser plena. Qualquer ato, negocial ou não, há que estar balizado nas normas de direito material.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Patrícia. Transformações do direito administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BRASIL. Lei n. 5172 de 25 de outubro de 1996 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 02/08/2015.

GUIMARÃES, Vasco Branco. O papel da vontade na relação jurídico-tributária. In: FILHO, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva; GUIMARÃES, Vasco Branco. Transação e Arbitragem no Âmbito Tributário. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

NOVOA, César García. *El reto de la simplificacion de los sistema tributarios*. In: PIRES, Adilson Rodrigues; TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). Princípios de direito financeiro e tributário: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

A

Acordo de não persecução penal 106, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159

Aplicação 25, 38, 45, 46, 53, 54, 55, 56, 64, 86, 92, 97, 98, 99, 105, 112, 115, 117, 134, 150, 152, 153, 157, 180, 193, 198, 208, 220, 221, 224

Audiência pública 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 174

B

Bem-estar animal 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144

C

Código civil 9, 10, 11, 18, 45, 49, 53, 54

Confissão 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

Consensualidade 114, 115, 117, 163

Consequências jurídicas 8, 9, 13, 19

Consórcios 107, 108, 109, 110, 113

Constituição Federal Brasileira de 1988 120, 121, 122, 123, 126, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 143

Contratos regulados 161

Correalidade 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

Covid-19 84, 85, 86, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 162, 163, 187

D

Democracia 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 74, 78, 79, 80, 81, 82

Direito tributário 114, 115, 116, 117, 119

E

Ensino jurídico 45, 146

Era digital 8, 9

Estado democrático de direito 1

G

Gás natural 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 187, 188, 189

I

Infidelidade 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

Intimidade 8, 9, 14, 17, 212

J

James Harrington 74, 75, 78, 79, 82, 83

Jurisdição constitucional 21, 23, 26, 29, 33, 135

Jurisprudência 11, 20, 45, 53, 54, 56, 84, 95, 96, 97, 98, 177, 186, 206, 213, 218

Justiça consensual 148, 153

L

Legitimidade 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 54, 104, 171, 188

Licenciamento ambiental 1, 2, 3, 5, 6, 7

Locais de crime 58, 60, 63

M

Memória 10, 45, 46, 56, 69

Município 55, 64, 72, 107, 111, 194

O

Ordenamento jurídico 2, 3, 35, 45, 46, 56, 92, 127, 134, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 186, 187, 202, 208

P

Perícia criminal 58, 59, 62, 63, 64, 65, 73

Pesquisa 1, 2, 7, 45, 46, 48, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 72, 74, 82, 84, 85, 87, 99, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 161, 166, 167, 174, 175, 194, 204, 206, 220, 222

Petróleo 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190

Preso condenado 84, 94, 99

Prisão domiciliar 84, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102

Propriedade Rural 74

Q

Qualidade de vida 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 206, 209, 212, 213, 217

R

Reforma agrária 74, 78, 79, 80, 81, 82

Renegociação contratual 161, 164, 178, 182

Ronald Dworkin 21, 22, 24, 26, 27, 31

S

Saúde 37, 38, 39, 41, 42, 43, 58, 60, 67, 72, 73, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 129, 184, 197, 203, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217

Simplificação 7, 114, 116

Solidariedade 11, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 187, 196, 208

Suicídio 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 73, 78

Superlotação carcerária 84, 87

U

Universidade Aberta 35, 40, 41, 42

V

Vedação das práticas de crueldade 121, 122, 127, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144

Velhice saudável 35

 www.atenaeditora.com.br

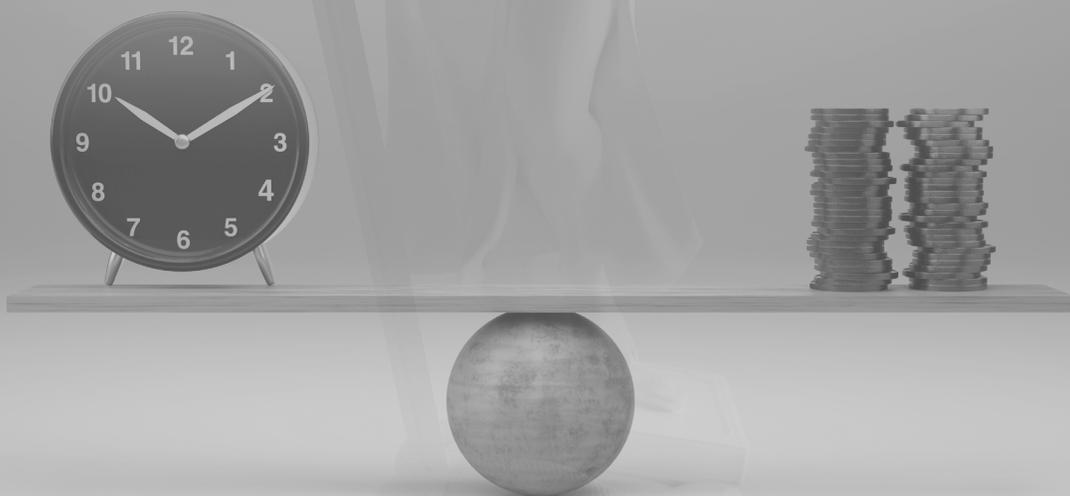
 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

